COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 130
PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 61.074.175/0001-38, com sede administrativa na Av. Das Nações Unidas, 14.261, 18º Andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP, neste ato representado por Francisco Edinaldo Moreira de Sousa, portador do CPF nº 126.840.598-10 – ID nº 209.722.92 SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 096/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 069/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de seguro de veículo da frota de veículos da Prefeitura municipal, sem interveniência de corretores para atender a Secretaria Municipal de Transportes, em conformidade com o Anexo I ao edital do Pregão nº 069/2017 – Processo Licitatório nº.096/2017, do veículo:

ITEM	QUANT	PRODUTO/SERVIÇO
01	01	S10 LTZ AUTOMATICA DIESEL 2017/2018 - CAMINHONETE PICK-UP, ZERO QUILOMENTRO, ANO/MOD: 2017/2018, CABINE DUPLA - MOTOR 2.8 L, POTÊNCIA: 200 CV, DIESEL 4 X 4, COR: METÁLICO, AIRBAG DUPLO / ALAME ANTI-FURTO/ FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO / ALERTA DE PRESSÃO DE PNEUS / SELETOR ELETRÔNICO DE TRAÇÃO / ABS NAS 4 RODAs, EBD & PBA / CAPOTA MARITIMA / MOLDURS DE PROTEÇAÕ LATERAL NA COR PRETA / MAÇANETAS EXTERNAS E PARACHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO / COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMÇÕES DE VIAGEM DO VEICULO E DE CONSUMO / CONTROLADOR DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO / DESEMBAÇADOR ELÉTRICO DO VIDRO TRASEIRO / DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA / TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS / TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS / VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE E ANTI ESMAGAMENTO COM FECHAMENTO / ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE / ALERTA DE COLISÃO FRONTAL / ALERTA DE SAÍDA DE FAIXA / CONTROLE DE TRAÇÃO / CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE / LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA / LUZ DE POSIÇÃO EM LED / GRADE FRONTAL E MAÇANETAS COM DETALHES CROMADOS / PARACHOQUE TRASEIRO COM MOLDURAS CROMADAS / RACK DE TETO / RODAS DE ALUMÍNIO ARO 18" / ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS ATRAVÉS DE SENSOR CREPUSCULAR / AR - CONDICIONADO COM CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA / ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE / CONTROLE DE VELOCIDADE EM DECLIVE / ESPELHO RETROVISOR INTERNO ELETROCRÔMICO / ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS COM LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO INTEGRADA, CROMADOS E REBATIMENTO ELÉTRICO / SENSOR DE CHUVA COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE / SENSOR DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRASEIRO / SISTEMA DE PARTIDA DO MOTOR POR CONTROLE REMOTO, COM ACIONAMENTO DO AR - CONDICIONADO / SISTEMA DE AUDIO COM 05 AUTO-FALANTES E 2 TWEETERS / CAMERA DE RÉ / CONTROLE DO SISTEMA DE SOM, BLUETOOTH E COMANDO DE CONTROLE VELOCIDADE DE CRUZEIRO NO VOLANTE / APARELHO COM TELA LCD SENSIVEL AO TOQUE DE 8", NAVEGADOR INTEGRADO, INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES, ATRAVÉS DO ANDROID E APPLE CARPLAY, RADIO AM/FM, ENTRADA USB E AUX-IN, FUNÇÃO AUDIO STREAMING, CONEXÃO BLUETOOTH PARA CELULAR E CONFIGURAÇÕES DO VEÍCULO/ BANCOS COM REVESTIMENTO PREMIUM / BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA, DISTÂNCIA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, PROTETOR DE CAÇAMBA EXTERNA, ENGATE PARA REBOQUE, CAPOTA MARÍTIMA, PELÍCULA INSULFILME CONFORME RESOLUÇÃO 254/2007 CONTRAN E PROTEÇÃO TIPO "SANTO ANTÔNIO".

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em 06(seis) parcelas fixas.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.3.4.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.39.00-44.

VISTO
LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 131
PMB

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 12(doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Transportes, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

7.6. Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.

7.7. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.

7.8. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.9. Prestar aos empregados da licitante vencedora as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências da PMB/MG, de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.11. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório;

8.2. A apólice deverá ser emitida em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados da realização da vistoria dos veículos;

8.3. Caso a licitante vencedora à qual o objeto desta Licitação tenha sido adjudicado se recuse a emitir a apólice, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem de classificação no certame competitivo.

8.4. Cumprir os prazos e condições previstos neste Edital;

8.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da PMB/MG fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

8.6. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da PMB/MG, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

8.7. Informar ao Secretário Municipal de Transportes, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários; 8.8. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da PMB/MG;

8.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMB/MG;

8.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMB/MG;

8.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

8.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão.

8.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento ou prestação dos serviços, conforme previsto neste Edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta entidade, sendo

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 132
PMB

de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
8.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PMB/MG, quanto aos materiais entregues ou serviços prestados.
8.16. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMB/MG, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMB/MG.
8.17. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
8.18. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMB/MG durante a execução dos serviços, objeto da licitação;
8.19. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Pregão, salvo autorização prévia do Contratado.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
13.1.1. advertência;
13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.
13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 05 de dezembro de 2017.

Anderson Oliveira Silva
Gerente Executivo de Produtos
Diferenciados Auto

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS/MG
Contratante

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Testemunhas:
CPF nº: 070.873.536-32

CPF: Kauê da Silva Amorim
CPF: 448.969.068-10

VISTO
LICITAÇÕES